



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

## RESOLUÇÃO N. 149/95

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de novembro de 1994.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faz saber em cumprimento ao disposto na Resolução n. 334 de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no Of. Circ. n.09/95 ATIs, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1o. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de R\$ 6.562,78 (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) apresenta a quantia de R\$ 1.968,83 (um mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de novembro de 1994.

Parágrafo 1o. A parte fixa do subsídio corresponderá a R\$ 787,53 (Setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) e a parte variável corresponderá a R\$ 1.181,30 (um mil cento e oitenta e um reais e trinta centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

Parágrafo 2o. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 05 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de novembro de 1994.

Parágrafo 3o. O valor a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal passa a ser de R\$ 393,77 (trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2o. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de novembro, o valor do subsídio e o da sessão serão automaticamente reajustados nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3o. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de novembro de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda ao limite.

Art. 4o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de novembro de 1994.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 08 de fevereiro de 1995.

  
Manoel Nunes  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

  
Nerl Dias de Souza  
Secretário